

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO	PROTOCOLO SIAM Nº 092789/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1983/126/2007 SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – Alteração de Condicionantes	

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS		CNPJ: 05.873.347/0001-62
EMPREENDIMENTO: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS		CNPJ: 05.873.347/0001-62
MUNICÍPIO: Ipatinga		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 30' 19"		LONG/X 42º 33' 52"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba		
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Luis Pereira Ribeiro - Superintendente de Meio Ambiente - USIMINAS		CNPJ/REGISTRO:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

O processo de licença Ambiental (Revalidação da Licença de Operação) do empreendimento USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS foi levado à pauta da 43ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 17/02/2009, onde a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Usiminas possui o Certificado para Licença de Operação nº002/2009 para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa”, sob código B-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 20/02/2009, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, ofício MEIO AMB IPA – 184/2009, datado de 27/11/2009, protocolo n.º 687391/2009, solicitando alteração das condicionantes nº04, 06, 16 e 19 contidas no Parecer Técnico GEDIN 258/2008, cuja sugestão da equipe interdisciplinar está sendo remetida à decisão deste conselho.

2. Discussão

O empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, por meio de requerimento formal, solicita alteração das condicionantes nº04, 06, 16 e 19 da Revalidação da Licença de Operação nº002/2009, no que tange o Processo nº00038/1983/126/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição dos textos das referidas condicionantes:

Condicionante nº04: *“Realizar reforma total da Coqueria nº02 – baterias 3 e 4, conforme cronograma apresentado na informação complementar do RADA”.*

Prazo: *Dezembro de 2012.*

Condicionante nº06: *“Adequação ambiental da área dos Silos Finais de reciclagem dos pós coletados (Sistema C) com a implantação de um sistema para adicionar um polímero supressor de pó nos silos finais de reciclagem das Máquinas de Sinterização obedecendo ao cronograma apresentado nas informações complementares do RADA”.*

Prazo: *Dezembro de 2009.*

Condicionante nº16: *“Desativar a Coqueria 1 conforme condicionante nº 07 da Licença de Instalação nº113/2006”.*

Prazo: *90 dias após o funcionamento da Coqueria 3.*

Condicionante nº19: *“Realizar programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos, atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos conforme o Anexo II”.*

Prazo: *Durante a vigência da licença.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do ofício MEIO AMB IPA – 184/2009, protocolo nº687391/2009, prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº04, para 90 dias após o início do funcionamento da Coqueria 3, com tempo previsto de finalização da reforma da Coqueria nº2 em aproximadamente 36 meses.

O mesmo requer autorização para substituir a tecnologia de adição de polímeros supressor de pó, para um misturador intensivo, com objetivo de alcançar maior eficiência na redução de emissão de particulados e prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº06 para dezembro de 2010.

O empreendedor requisita prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº16 para 31 de julho de 2013.

Visando dar continuidade ao cumprimento da condicionante nº19, o empreendedor solicita que os relatórios do Programa de Automonitoramento sejam encaminhados a FEAM anualmente.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com base na justificativa apresentada pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de alteração de prazo da condicionante nº04 e autorização para substituição da tecnologia para redução de emissão de particulados e prorrogação do prazo da condicionante nº06, sugere alteração das mesmas conforme solicitação do empreendedor, com transcrição das condicionantes no Anexo I deste Parecer Único.

Com relação à condicionante nº16, trata-se de alteração de prazo similar à solicitação feita no P.A. 00038/1983/123/2005, onde o empreendedor solicitou que o prazo da condicionante nº07 da Licença de Instalação 113/2006 fosse alterado para 31/07/2013. Tendo em vista que a condicionante nº16 deste parecer é semelhante à condicionante nº07 da LI 113/2006, sugerimos o deferimento desta alteração conforme decisão concedida pelo conselho no P.A. 00038/1983/123/2005.

A justificativa do empreendedor para desativar a Coqueria 1 em 2013, dá-se pela necessidade de reformar a Coqueria 2 pelo processo de “reforma a frio”, onde a Coqueria 2 será paralisada para reforma assim que a Coqueria 3 entrar em funcionamento. Após a reforma da Coqueria 2, a Coqueria 1 será desativada. Dessa forma, a USIMININAS pretende manter os níveis de produção de coque necessários ao seu processo produtivo. Ainda segundo justificativa do empreendedor, o processo de “reforma a frio”, apesar de mais dispendioso porque pressupõe a paralisação integral do equipamento, propiciará, a médio e longo prazo, ganhos substanciais e efetivos para o meio ambiente e a cidade de Ipatinga, no que diz respeito à redução de emissões.

A equipe técnica da SUPRAM-LM sugere o envio dos Relatórios de Monitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos, para FEAM, conforme condicionante nº19, semestralmente. Sendo, desta forma, possível verificar com mais freqüência as alterações nos parâmetros analisados. Ressaltamos que as amostragens continuarão a ser feitas com as respectivas freqüências já definidas no Parecer Técnico GEDIN nº258/2008.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Técnico supracitado permanecerão inalteradas, ressalvo manifestação do empreendedor quanto alterações e apreço da equipe técnica da SUPRAM-LM.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o Deferimento das solicitações das alterações das condicionantes nº04 e nº06. Quanto à condicionante nº16, contida no Parecer Técnico nº 000258/2008 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) nº002/2009 do empreendimento USIMINAS – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, a equipe técnica da SUPRAM-LM alvitra o Deferimento com base na justificativa apresentada no item 2.2 deste Parecer Único. Em relação à condicionante nº19, a equipe técnica da SUPRAM-LM orienta para o Indeferimento da solicitação exposta pelo empreendedor.

As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico nº 000258/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Anexo I

Alteração das condicionantes nº04, 06, 16 e 19 da Revalidação da Licença de Operação.

ANEXO I. Alteração das condicionantes nº04, 06, 16 e 19 da Revalidação da Licença de Operação.

Nº	CONDICIONANTE	ALTERAÇÃO / PRAZO
04	Realizar reforma total da Coqueria nº2 – baterias 3 e 4.	Início da reforma 90 dias após a entrada em operação da Coqueria 3, com a reforma total sendo finalizada em 36 meses.
06	Adequação ambiental da área dos Silos Finais de reciclagem dos pós coletados (Sistema C) com a implantação de um sistema para adicionar um polímero supressor de pó nos silos finais de reciclagem das Máquinas de Sinterização.	Substituição da tecnologia de adição de polímero supressor de pó para um misturador intensivo, com maior eficiência para redução de emissão de particulados. Prazo: dezembro de 2010.
16	Desativar a Coqueria 1 conforme condicionante 7 da Licença de Instalação nº113/2006.	Conforme condicionante nº07 da LI 113/2006.
19	Realizar programa de automonitoramento de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos conforme o anexo II.	Envio semestral à FEAM.